

## ACÓRDÃO Nº 187

Feito

: Processo Nº 845/91-TCE/ACRE

Relator

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Assunto

: INSPEÇÃO NOS SETORES FINANCEIRO, TRANSPORTE E ALMO XARIBADO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-"ELE

TROACRE".

INSPEÇÃO NOS SETORES FINANCEIRO, DE TRANSPORTE E ALMOXARIFADO DA ELETROACRE - Constatadas irregularidades, decide o Tribunal de Contas assinar o prazo a Presidencia da Companhia e Ordenador da Despesa, para sanea-las, sobrestado o processo na Secretaria das Sessoes, para futura apensação a Prestação de Contas da ELETROACRE, exercicio 1991 e, pela notificação do Acionista Majoritario, para conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 845/91, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante da decisão, assinalar prazo de trinta (30) dias, a Presidencia da Companhia de Eletricidade do Acre "ELETROACRE" e Ordenador de Despesa, para sanar as irregularidades apontadas no relatorio técnico de fls. 07/10, dos autos, e notificação do Acionista Majoritário da Companhia, para conhecimento e providencias indispensaveis, sobrestado o processo na Secretaria das Sessões, para futura apensação à Prestação de Contas do exercício financeiro de 1991, da ELETROACRE. Divergente, em parte, o Conselheiro Isnard Bastos Barbosa Leite, que considerou irregular o procedimento apurado .-.-.--

Sala das Sessoes do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 30 de abril de 1992.-

Cons. JOSÉ EUGENTO DE LEÃO BRAGA Presidente

VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E. Este documento foi publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO N.05.778 de 11 PS PZ.
RUBRICA MARIO LA JESTICA 13.

A STATE OF THE STA



PROCESSO: 845/91

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Inspeção nos Setores Financeiro, Transporte

e Almoxarifado da Companhia de Eletricidade

do Acre - ELETROACRE.

RELATÓRIO: Trata o presente processo de inspeção realizada nos Setores Financeiro, Transportes e Almoxarifado da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, nos termos da decisão proferida na sessão ordinária do dia 24 de outubro de 1991, com arrimo no art. 61-IV, da Constituição Estadual e Art. 30-II, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 14.09.89.

Dita inspeção, atingiu as atividades da Empresa nos meses de agosto a outubro de 1991, sendo designados para procederem os trabalhos, os Técnicos deste TCE, Felner Assis Thaumaturgo e Maria de Nazaré Correia Xavier, os quais apresentam o relatório circunstanciado às fls. 07/10, bem com farta documentação, além de Quadros Demonstrativos, em que apontam com precisão, os nomes dos fornecedores de materiais e prestadores de serviços à Empresa, com seus respectivos valores, quantidades, data de execução, e ainda o critério adotado pela Empresa, para aquisição de material e contratação de serviço, doc. fls. 11/120.

Dos atos e fatos processados pela Empresa, concluiram os Senhores Técnicos, que todos estão eivados de vícios e irregularidades, principalmente no que concerne a aquisição de material e contratação de serviço, uma vez ser praxe de Companhia, executá-los sem o competente processo licitatório.

A Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, é uma entidade de personalidade jurídica própria, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, Concessionária de serviços públicos, tendo como Acionista Majoritário o Governo do Estado do Acre, e como tal está afeta às normas estatuída pela Lei Federal nº 6.404/76, seu Estatuto Social,

J-~.



fls. 2.

Social, sem prejuizo no que couber de outras normas editadas pelo Estado na qualidade de seu proprietário maior.

O processo ora em julgamento, foi distribuido por sorteio na forma regimental, cabendo-me relatá-lo.

Veio aos autos, o parecer circunstanciado do MPE de nº 254, devidamente fundamentado na legislação específica que rege a espécie, às fls. 124/128.

É o relatório.

Rio Branco-Acre, em 27 de abril de 1992.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Relator



PROCESSO: 845/91

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Inspeção nos Setores Financeiro, Transporte

e Almoxarifado da Companhia de Eletricidade

do Acre - ELETROACRE.

CONCLUSÃO E VOTO: Visto, analisado e relatado o presente processo, e do que observa-se no relatório técnico, a inspeção foi realizada a contento, cumprindo portanto a decisão desta Corte de Contas, nos termos em que foi determinada à apurar.

Pelo que espelham os autos, no tocante as irregularidades apuradas, a mais grave, é a prática reiterada da não realização de licitação pela Companhia, em todas suas modalidades, bem como a aquisição de materiais a fornecedores determinados, caracterizando desta forma o direcionamento e a preferência por determinada empresa.

À guisa de melhor entendimento, e conforme doc. à fl. 11, a ELETROACRE. comprou no período inspecionado, ou seja de agosto a outubro de 1991, das firmas abaixo enumeradas, os seguintes valores em materiais a saber:

- 1. SERVPEÇAS, Com. Rep. Ltda Valor de CR\$13.858.462,00;
- 2. E.A. CARVALHO, o valor de CR\$-......... 36.520.000,00; e
- 3. ACREPORTE- Ind. Comércio Ltda, o valor de CR\$-27.025.576,43. (doc. fls.11/12).

Além das despesas acima mencionadas, foram gasto com transporte de material da Companhia, o valor de CR\$-53.248.805,49, serviços esses prestados por diversas firmas transportadoras, sem o devido processo licitatório. (doc. fls. 18/19).

Das firmas transportadoras as mais beneficiadas, por que não dizer preferencial, foram:



1. EXPRESSO RADAR LTDA, valor de CR\$-11.255.795,07 (doc. fls. 18/19).

2. NAVEGAÇÃO PUCALPA, valor de CR\$-18.920.000,00 (doc. fls.18).

3. IQUIRY COM.TRANSPORTES REP.LTDA, valor de CR\$-18.343.878,03 (doc. fls.18/19).

> Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

De todas essas anomalia, entendo estarem estas empresas ganhando dinheiro com o próprio dinheiro do Estado, e mais, ganhando duas vezes; uma pela venda - outra pelo adiantamento em que a ELETROACRE lhes repassa para comprar o próprio material que lhe é vendido, alguém está levando vantagem...

O Setor de Almoxarifado não vem procedendo o devido controle de entrada e saída dos materiais que são adquiridos pela Empresa, sendo as compras entregues diretamente nos locais de onde foram requisitadas.

Em processos anteriores, julgado por este Tribunal, em que foi parte a ELETROACRE, ficou decidido que a mesma adotasse providências necesárias ao exato cumprimento da Lei. Desse modo não entendo porque a insistência em não querer adotar o cumprimento da legislação competente em que requer o caso.



fls.3.

Tal exigência, é imposta explicitamente pelos arts. 37-XXI 27-XX, respectivamente da Constituição Federal e Estadual. Entretanto, legislação própria em que rege a matéria, já existe desde do advento do DecretoLei nº 2.300/86, e alterações posteriores.

Foi pois, com bastante propriedade, que veio aos autos, o parecer do MPE, devidamente fundamentado, concluindo que: " o procedimento da ELETROACRE, em não realizar licitação para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços, é irregular, como também o é, direcionar as compras adquirindo-as sempre de um mesmo fornecedor, quando lei neste sentido existe e, se existe, é para ser cumprida".

Face ao exposto, e consubstanciado pelo douto parecer do MPE, e ainda considerando que esta Corte de Contas já decidiu em processos anteriores, pela aplicabilidade das normas impostas pelo Drcreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações a todos os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Estado, concluo, vontando no sentido de que se determine à Presidência da Companhia de Eletricidade do Acre -ELETRO-ACRE, a adotar de imediato as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para sanear as irregularidades apuradas na referida inspeção e de tudo dando-se ciência a este E. Tribunal, voto ainda, para que seja oficializado o Acionista Majoritário da Companhia, no caso o Senhor Governador do Estado, quanto às irregularidades já mencionadas, para conhecimento e providências que o caso requer, e que o presente processo seja sobrestado em Secretaria para apensação futura à Prestação de Contas da ELETROACRE, exercício de 1991.

É a minha manifestação e meu voto, Senhor

Presidente.

Sala das Sessões, em 30 de 1992.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Relator